



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



Processo nº 00006.000326/2018-5

Processo de Dispensa nº 005/2018

Parecer nº 0138/2018.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE 17(DEZESSETE) CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA FÍSICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando de nº 04/2018 Chefia de Gabinete-DPPB, requerendo a abertura de procedimento no sentido de formalizar a **RENOVAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) certificados digitais**, com prazo de uso de três anos.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços(fl.s.03/08), relatório de cotação (fl.09) e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03126.5046.4219.339039.100.

A empresa SOLUTI – Soluti Soluções em Negócios Inteligentes, CNPJ: 09.461.647/0001-95, apresentou o menor preço para a renovação dos 17 (dezessete) certificados digitais PF A3 – 03 ANOS, no valor total de R\$ 4.080,00 (**Quatro mil e oitenta reais**), valor que dispensa o processo licitatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa compra de objeto, no valor abaixo do permissivo legal, como limite para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **renovação de 17 (DEZESSETE) CERTIFICADOS DIGITAIS**, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2018.

De acordo.
João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR
Matrícula nº 78003-4


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR - DPPB

Processo nº 00006.000326/2018-5

Processo de Dispensa nº 005/2018



DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido para a renovação de 17 (DEZESSETE) certificados digitais tipo A3 (03 anos) à empresa SOLUTI – Soluti Soluções em Negócios Inteligentes, CNPJ: 09.461.647/0001-95, que apresentou o menor preço, no valor de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais), dotação orçamentária disponível: 14101.03126.5046.4219.339039.100.e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao Setor Competente para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2018.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado